



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 020/17

A Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO**, usando de suas prerrogativas regimentais,

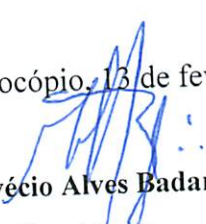
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo desta Casa de Leis, **Rafael Ernani Cabral Brocher**, ocupante do cargo de Advogado, as progressões e adicionais, a partir de 06 de janeiro de 2017, conforme abaixo:

1. Progressão horizontal por merecimento de acordo com o Art. 10º da Lei 837/2012¹;
2. Progressão vertical por conhecimento de acordo com o Art. 11 da Lei 837/2012 mediante a apresentação dos seguintes comprovantes:
 - a. Certificado de conclusão de curso de graduação de ensino superior²;
 - b. Certificado de conclusão de especialização em Direito Ambiental³
 - c. Certificado de participação em palestras, treinamentos, congressos, simpósios ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Câmara totalizando 318h⁴;
 - d. Certificados de participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento não-correlatos com as atividades da Câmara, totalizando 102h⁵;
3. Adicional por tempo de serviço de acordo com o Art. 119 da Lei 216/94.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 13 de fevereiro de 2017.


Helvécio Alves Badaró
Presidente

¹Fica estabelecida a concessão de um nível horizontal a cada dois anos de efetivo exercício de suas funções aos servidores, mediante ato exclusivo da Presidência.

² Art. 11, I - avanço de um nível vertical quando o servidor apresentar diploma de conclusão de graduação de ensino superior, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo, limitado a oito níveis verticais.

³ Art. 11, III - avanço de dois níveis verticais quando o servidor apresentar certificado de conclusão de especialização correlato às atividades da câmara, com carga horária igual ou superior a 360 horas, limitado a oito níveis verticais.

⁴ Art. 11, VI - avanço de um nível vertical quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras, treinamentos, congressos, simpósios ou cursos de aperfeiçoamento correlatos com as atividades da Câmara, cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a cento e oitenta horas, limitado a oito níveis verticais.

⁵ Art. 11, V - avanço de um nível vertical quando o servidor apresentar certificados de participação em palestras ou cursos de aperfeiçoamento não-correlatos com as atividades da Câmara, cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a cem horas, limitado a oito níveis verticais.